OFÍCIO Nº 107/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3324 de 24 de abril de 2025, o qual, DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2430 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1651 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1199043 e CRC: 8BF40829

PROJETO DE LEI Nº 3324 **DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe Sobre a Revogação da Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências .

Art.1º - Revoga a Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências .

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1199043 e CRC: 8BF40829

MENSAGEM Nº 3125/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3324 de 24 de abril de 2025, que ´**Dispõe Sobre a Revogação da Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências" ,** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A **Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010,** dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Ouro Preto do Oeste, considerando a paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura e de segurança, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

A Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências, teve como finalidade adequar as reclamações que houve junto ao Órgão Ministerial (MP) desta Comarca, e após, as devidas reclamações, o referido órgão, passou a notificar a Administração Pública municipal no sentido, de adotar medidas, para fazer cumprir a Lei 1651/2010.

Ocorre que com as alterações da lei original foi dado uma grande abertura pela **Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017 em relaçao** aos anuncios de propaganda e publcidades, e no cotidiano da adminsitração publica vem ocosionando alguns entraves para aplicação correta e fiscalização muniicipal, em atendimento as regras permissivas e proibitivas .

Com a revogação da Lei nº **2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências,** a Lei 1651 de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar na sua integralidade, sendo que os anuncios de qualquer manureza poderão ser de forma mais lcrtriosa a na publicidade e propaganda no ambito do Município.

É importante ressaltar que entre os objetivos da ordenação da paisagem do Município de Ouro Preto do Oeste, estão o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, a segurança das edificações, a valorização do ambiente seja ele natural ou construído, entre outros, que buscam dar segurança, valorizar e preservar a paisagem do Município.

Dessa forma, com a ordenação da paisagem, o Município terá formas de combater a poluição visual e a degradação ambiental, além de poder melhorar o acesso de pessoas e bens à infra- estrutura urbana.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à

ID: 1199043 e CRC: 8BF40829

apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 24 de abril de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1199043 e CRC: 8BF40829

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3324**	**24/04/2025**

ID: **1199043**
CRC: **8BF40829**
Processo: **1-1569/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **24/04/2025 15:27:26** Finalização: **24/04/2025 15:33:16**

Processo

Documento

MD5: **51D472AEFDAB090D613C19DB1310D26E**

SHA256: **E27A2419344B06CA216A2A604F9AA58BCAD90D2EF5037CCAED3677F73A092839**

Súmula/Objeto:

Dispõe Sobre a Revogação da Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/04/2025 15:27:26

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	24/04/2025 15:27:26

CIENTES

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	24/04/2025 17:32:26

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1569	24/04/2025	1199079

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/04/2025 15:37:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1199043 e o CRC 8BF40829.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-1569/2025

Abertura: **22 de abril de 2025 (terça-feira) às 08:27:28 hs**

Interessado: **PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Revogação da Lei Municipal Nº 2430 de 22 Dezembro de 2017.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	22/04/2025 08:30:32	22/04/2025 15:14:46
2	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	24/04/2025 11:07:45	24/04/2025 14:59:26
3	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	24/04/2025 15:05:11	24/04/2025 15:07:21

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1569	22/04/2025	1	2	1194968
2	Memorando 32	15/04/2025	1	3	1192017
3	Despacho Integrado 1	22/04/2025	1	4	1194974
4	Lei 1651	22/04/2025	15	5	1196160
5	Lei 2430	22/04/2025	6	20	1196180
6	Despacho Integrado 2	24/04/2025	1	26	1198627
7	Justificativa 8	24/04/2025	1	27	1198990
8	Despacho Integrado 3	24/04/2025	1	28	1198995
9	Projeto de Lei 3324	24/04/2025	5	29	1199043

ID: 1199079 e CRC: E8468969

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1569/2025

No dia 22 de abril de 2025 às 08:27 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1569/2025 o presente processo, através de PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, referente a PROJETO DE LEI (117) com a finalidade de:

Revogação da Lei Municipal Nº 2430 de 22 Dezembro de 2017.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stella Souza Freire
GABINETE DO PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire**, **Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito**, em 22/04/2025 às 08:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1194968** e o código verificador **F309E82C**.

Referência: Processo nº 1-1569/2025. Docto ID: 1194968 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 32/GAB/2025

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do PJ - PROCURADORIA JURIDICA

Assunto: REVOGAÇÃO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Solicito a elaboração de Projeto de lei para a revogação da Lei Municipal nº. 2.430 de 22 de dezembro de 2017 que, "Altera Dispositivos da Lei 1651 de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências". (Lei em anexo).

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

Juan Alex Testoni
Prefeito (a)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 15/04/2025 às 10:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1192017** e o código verificador **FB999938**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 2430 de 22/12/2017	15/04/2025	1192040

Referência: Processo nº 1-1569/2025. Docto ID: 1192017 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-1569/2025

Data/Hora: **22/04/2025 08:30:32**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para Elaboração de Projeto de Lei, conforme Memorando 32 de 15/04/2025 (ID 1192017)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire**, **Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito**, em 22/04/2025 às 08:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1194974** e o código verificador **17C8E6BD**.

Referência: Processo nº 1-1569/2025.

Docto ID: 1194974 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 4821
Folha 033
Assinatura

LEI N. 1651 **DE** 17 **DE** Dezembro **DE 2010**

"DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura e de segurança, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de Ouro Preto do Oeste atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

II - a segurança das edificações e da população;

III - a valorização do ambiente natural e construído;

IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e

ID: 1190069 e CRC: EB063064E

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 4821
Folha 034
Assinatura

pedestres;

V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

VI - a preservação da memória cultural;

VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;

IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 4º Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

I - o livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;

II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

IV - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 5º As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:

I - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

II - o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

III - a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

ID: 1190069 e CRC: E1065064E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 482/19
Folha 035
Assinatura

Art. 6º Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 17 desta lei;

II - bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;

III - espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;

IV - mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:

a) circulação e transportes;

b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;

c) descanso e lazer;

d) serviços de utilidade pública;

e) comunicação e publicidade;

f) atividade comercial;

g) acessórios à infra-estrutura;

V - fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

VI - imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:

a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo;

VII - lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação

ID: 1190069 e CRC: E1065064E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 4821
Folha 036
Assinatura

oficial;

VIII - testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Art. 7º Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:

I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes;

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III - as denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;

VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança;

IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais;

XI - os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

ID: 1190169 e CRC: EB065966

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 4821
Folha 037
Assinatura

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexibilidade.

Art. 9º É proibida a instalação de anúncios em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, ou outro de relevante interesse público;

III - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

IV - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

V - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VI - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;

VIII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - nas árvores de qualquer porte.

ID: 1190169 e CRC: EB065964

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 482/19
Folha 038
Assinatura

Art. 10. É proibido a colocação de anúncio ou qualquer outro tipo de propaganda veiculados através de placas, faixas, outdoors, panfletos, "lambões", "lambe lambe", pinturas, e outros, em qualquer tipo de imóvel, seja ele público ou privado, edificado ou não.

§ 1º. A proibição de que trata este artigo se estende a todo perímetro urbano de Ouro Preto do Oeste, inclusive às margens da BR 364.

§ 2º. É proibido pintura em muros residenciais, seja qual for o tipo de anúncio, sendo somente permitida a pintura em muros de prédios comerciais, e desde que a pintura tenha relação com a atividade exercida pela empresa.

CAPÍTULO III

DA ORDENAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 11. Para os efeitos desta lei, considera-se para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;

II - imóvel de domínio público, edificado ou não;

III - bens de uso comum do povo;

IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;

V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infra-estrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;

VI - mobiliário urbano.

Seção I

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Edificado, Público ou Privado

Art. 12. Será permitido somente anúncios indicativos nos imóveis públicos

ID: 1190079 e CRC: E8063966

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 482
Folha 039
Assinatura

ou privados, que deverão conter todas as informações necessárias ao público.

§ 1º. O anúncio indicativo não poderá ser fora da fachada do imóvel, não sendo permitida a utilização de placas colocadas sobre o passeio público que avancem sobre a via pública.

§ 2º. Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 3º. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, os anúncios deverão obedecer a uma estética razoável, de maneira que não confunda as pessoas que deles farão uso.

§ 4º. Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitida a colocação de anúncios nas duas testadas, atendida as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 13. Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 14. Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Não-Edificado, Público ou Privado

Art. 15. Não será permitido qualquer tipo de anúncio em imóveis não-edificados, de propriedade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Caso seja exercida atividade na área não-edificada, que possua a devida licença de funcionamento poderá ser instalado anúncio indicativo, observado o disposto no art. 12 desta lei.

Do Anúncio Publicitário em Imóvel Público ou Privado

Art. 16. Fica proibida, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, a

ID: 1190069 e CRC: E8065964

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 4821/A
Folha 040
Assinatura

colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não.

Dos Anúncios Especiais

Art. 17. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico;

II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;

III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;

IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.

Parágrafo único. Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

Seção II

Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano

Art. 18. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Art. 19. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

I - sanitário público "standard";

II - sanitário público com acesso universal;

III - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);

IV - cabine de segurança;

ID: 1190069 e CRC: E8065964

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 4821
Folha 041
Assinatura

V - bancas de jornais e revistas;

VI - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;

VII - lixeiras;

VIII - relógio (tempo, temperatura e poluição);

IX - abrigos para pontos de táxi;

X - bancos de praças.

§ 1º. Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.

§ 2º. Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo, tipo balcão para atendimento dos transeuntes.

§ 3º. Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.

§ 4º. As lixeiras, destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume, serão instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de pedestres ou de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 5º. Relógios/termômetros são equipamentos com iluminação interna, destinados à orientação do público em geral quanto ao horário, temperatura e poluição do local, podendo ser instalados nas vias públicas, nos canteiros centrais e nas ilhas de travessia de avenidas.

Art. 20. Os elementos do mobiliário urbano não poderão:

I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias;

II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;

V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

ID: 1190069 e CRC: E1065064E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 482/1
Folha 042
Assinatura

Art. 21. Os anúncios publicitários e especiais deverão ser autorizados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste através de ato do Chefe do Executivo, deverão obedecer ao disposto nesta Lei, e serão analisados caso a caso, e a sua colocação sem a devida autorização estará sujeita a retirada pela Prefeitura, sem que o seu proprietário tenha qualquer direito a reembolso ou indenização.

Art. 22. O anúncio indicativo não precisa de autorização para a sua colocação, desde que respeite o disposto nesta Lei.

Art. 23. O despacho de indeferimento de pedido da autorização de anúncio publicitário e especial será devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos pagos.

Art. 24. O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da ciência do interessado ou seu preposto.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

Seção III

Da retirada "ex oficio" do anúncio

Art. 25. Todos os anúncios existentes no município de Ouro Preto do Oeste, que não estiverem em consonância com a presente Lei deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso o proprietário ou qualquer interessado não retire o anúncio irregular, dentro do prazo estabelecido por este artigo, a Prefeitura Municipal poderá proceder a retirada, sem que o proprietário tenha qualquer direito a reembolso ou indenização.

D

ID: 1190069 e CRC: EB065064E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 482
Folha 043
Assinatura

Seção IV

Dos responsáveis pelo anúncio

Art. 26. Para efeitos desta lei, são solidariamente responsáveis pelo anúncio o proprietário e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

I - exibir anúncio:

a) sem a devida autorização de anúncio publicitário ou especial, quando for o caso;

b) de forma diferente daquela aprovada e autorizada;

c) fora do prazo constante da autorização, quando for o caso;

II - manter o anúncio em mau estado de conservação;

III - não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;

IV - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

V - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei ou em seu decreto regulamentar, quando for o caso.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta lei, respondem solidariamente pela infração praticada os responsáveis pelo anúncio nos termos do art. 26.

Art. 28. A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 26, às seguintes penalidades:

ID: 1190169 e CRC: EB065966

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 4827
Folha 044
Assinatura

I - multa;

II - cancelamento imediato da autorização do anúncio especial ou publicitário;

III - remoção do anúncio.

Art. 29. Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo, especial ou publicitário;

II - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente.

Art. 30. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art. 31. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - primeira multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por anúncio irregular;

II - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e a intimação referida no art. 29, sem que sejam respeitados os prazos ora estabelecidos, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos arts. 9º e 10 desta lei, em que não é permitida a veiculação de anúncios publicitários por meio de "banners", "lambe-lambe", faixas, pinturas e outros elementos que promovam profissionais, serviços ou qualquer outra atividade nas vias e equipamentos públicos, as sanções estipuladas neste artigo serão também

ID: 1190069 e CRC: E8065064

aplicadas aos respectivos responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 482/19
Folha 045
Assinatura

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Todos os anúncios publicitários, inclusive suas estruturas de sustentação, instalados, com ou sem licença ou autorização expedida a qualquer tempo, dentro dos lotes urbanos de propriedade pública ou privada, deverão ser retirados pelos seus responsáveis em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão impostas as penalidades previstas nos arts. 28 a 31 desta lei, além da retirada do anúncio pela Prefeitura.

I - ao proprietário ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado;

II - ao anunciante;

Art. 33. Todos os anúncios especiais e publicitários autorizados e indicativos deverão se adequar ao disposto nesta lei em até 60 dias após a sua entrada em vigor.

§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, caso os responsáveis pelo anúncio justifiquem a impossibilidade de seu atendimento, mediante requerimento ao órgão competente do Executivo.

§ 2º. Em caso de não-atendimento aos prazos previstos neste artigo, serão impostas as penalidades previstas nos arts. 28 a 31 desta lei.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação das normas previstas nesta lei.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais atendendo o interesse público.

ID: 1190069 e CRC: E1065064E

Art. 36. O Poder Executivo poderá celebrar contratos com empresas públicas ou privadas, visando à prestação de serviços de apoio operacional para a fiscalização, bem como de remoção de anúncios.

Art. 37. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 482/A
Folha 046
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1190069 e CRC: E8065064

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**1651**	**22/04/2025**

ID: **1196160**
CRC: **EE0E5D4E**
Processo: **1-1569/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **22/04/2025 15:15:15** Finalização: **22/04/2025 15:17:48**

Processo

Documento

MD5: **86D651A7E072B8B3E60BF56D28590D5A**

SHA256: **89C33D61C6C1765CD344003BCD13250BD5D31955A62FAF9C5163EFEC5FD303EF**

Súmula/Objeto:

Lei nº 1651 de dezembro de 2010

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/04/2025 15:15:15

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/04/2025 15:15:15

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	22/04/2025 15:18:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1196160 e o CRC EE0E5D4E.

ID: 1199079 e CRC: E8468969

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2430 DE 22 DE dezembro DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1651 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 12 §1º, 16, 21 e 32, da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passaram a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – *É proibido a colocação de anúncios, de propaganda veiculada ou não, através de Faixas, Cavaletes, Pintura em Muros, Post Bomber, "banners", Panfletos, "Lambões", nos estabelecimento público e privado, edificado ou não do município de Ouro Preto do Oeste – RO, sob pena de multa conforme artigo 31 desta Lei.*

Parágrafo Primero: *Em casos de solicitação para a colocação de anúncios publicitários conforme descriminados nesta Lei, e regulamentado pelo Município, o Comerciante pagará uma Taxa de Publicidade que será nos valores de:*

ID: 1190079 e CRC: 98458961

I – *Engenhos de divulgação de publicidade luminoso (placas) anual – 05 UPFMs;*

II - *Engenhos de divulgação de publicidade não luminoso, (placas) anual - 03 UPFMs;*

III - *Engenhos de divulgação de publicidade luminoso, modelo TOTEM, anual - 08 UPFMs;*

IV - *Engenhos de divulgação de publicidade não luminoso, modelo TOTEM, anual - 05 UPFMs;*

V – Evento para divulgação de produtos tipo "Stands" ou Tenda – *02 UPFMs*;

VI - Utilização de espaço Público para exposição de produtos mensal – *03 UPFMs*, e;

VII - Utilização de espaço Público para exposição de produtos em período EVENTUAL – *1,5 UPFMs*".

Art. 2º - O artigo 12, §1º, da Lei nº. 1651 de 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 – (...);

§1º - *O anúncio publicitário indicativo que estiver fora da Fachada do Imóvel Comercial, com a utilização de Placas, deverão ser autorizados pela Administração Pública Municipal, através de ato do Responsável Legal pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, e obedeça as exigências legais, quanto ao espaço reservado para a passagem de pedestre."*

Art. 3º - O artigo 16, da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

ID: 1190179 e CRC: 98458969

"Art. 16 – *Fica proibido no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia, a colocação de anúncios publicitário nos imóveis públicos".*

Art. 4º - O artigo 21, da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - *Os anúncios publicitários e especiais deverão ser autorizados pela Administração Pública Municipal, através de ato do Responsável Legal pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, devendo obedecer ao disposto na referida Lei, analisando cada caso individualmente, sendo colocado a propaganda no estabelecimento sem a devida autorização Municipal, este, poderá retirá-la, sem dever de reembolso ou verba indenizatória de qualquer natureza ao proprietário do estabelecimento".*

Art. 5º - O artigo 31 da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – *Não estando a publicidade de qualquer natureza ou finalidade de acordo com o que determina a referida Lei, será aplicado Penalidade.*

Paragrafo Primeiro: O valor da Multa para exibição de Publicidade:

I - *Sem autorização conforme a Lei é de 15 UPFMs;*

II - *Sem autorização e em desacordo com a Lei é de 20 UPFMs;*

III - *Em mau estado de conservação é de 10 UPFMs;*

ID: 1190079 e CRC: 98458969

IV - *Em casos de Escritas, pendurar Faixas ou colagem e Cartazes de qualquer espécie sobre Coluna, Muro de Terrenos, Fachadas ou Parede Cega de Prédios, Postes ou árvores, ou qualquer lugar exposto ao Público, deverá pagar o valor de 20 UPFMs;*

V – *Quando for acionado pela Autoridade para retirar anúncio em desacordo com a presente Lei é de 02 UPFMs ao dia".*

Art. 6º - O artigo 32 da Lei nº. 1651 DE 17 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – *Todos os anúncios publicitários que estiverem em desacordo com os dispositivos da referida Lei Municipal, deverão ser retiradas pelos seus responsáveis no prazo estipulado nos termos do artigo 25 do mesmo diploma legal".*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 De Dezembro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 1190089 e CRC: 98458969

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

22/12/17 A 19/01/18

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad.108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2785
De: 22/12/2017 A 19/01/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: 1190039 e CRC: 9B345991

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2430**	**22/04/2025**

ID: **1196180**
CRC: **9B3E0EA1**
Processo: **1-1569/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **22/04/2025 15:26:34** Finalização: **22/04/2025 15:29:48**

Processo

Documento

MD5: **D3D2B0C6E238028C2B26A08E6BC4C392**

SHA256: **FD0A86636961DE6B94B42B815CF0BF81EB27EFF5FF27889328E5695E4A6E4FA0**

Súmula/Objeto:

Lei nº 2430 dezembro de 2017

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/04/2025 15:26:34

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/04/2025 15:26:34

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	22/04/2025 15:29:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1196180 e o CRC 9B3E0EA1.

ID: 1199079 e CRC: E8468969

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-1569/2025

Data/Hora: **24/04/2025 11:07:45**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Para emissão do Projeto de Lei solicitado é imprescindível que seja apresentado aos autos justificativa do Chefe de Gabinete expondo os motivos quanto a revogação da Lei nº 2430 de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 24/04/2025 às 11:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1198627** e o código verificador **E1672990**.

Referência: Processo nº 1-1569/2025. Docto ID: 1198627 v1

A Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Ouro Preto do Oeste, considerando a paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura e de segurança, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

A Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências, teve como finalidade adequar as reclamações que houve junto ao Órgão Ministerial (MP) desta Comarca, e após, as devidas reclamações, o referido órgão, passou a notificar a Administração Pública municipal no sentido, de adotar medidas, para fazer cumprir a Lei 1651/2010.

Ocorre que com as alterações da lei original foi dado uma grande abertura pela Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017 em relaçao aos anuncios de propaganda e publcidades, e no cotidiano da adminsitração publica vem ocosionando alguns entraves para aplicação correta e fiscalização muniicipal, em atendimento as regras permissivas e proibitivas .

Com a revogação da Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências, a Lei 1651 de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar na sua integralidade, sendo que os anuncios de qualquer manureza poderão ser de forma mais lcrtriosa a na publicidade e propaganda no ambito do Município.

É importante ressaltar que entre os objetivos da ordenação da paisagem do Município de Ouro Preto do Oeste, estão o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, a segurança das edificações, a valorização do ambiente seja ele natural ou construído, entre outros, que buscam dar segurança, valorizar e preservar a paisagem do Município.

Dessa forma, com a ordenação da paisagem, o Município terá formas de combater a poluição visual e a degradação ambiental, além de poder melhorar o acesso de pessoas e bens à infra- estrutura urbana.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Moretto**, **Chefe de Gabinete**, em 24/04/2025 às 15:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1198990** e o código verificador **B2D9BA8A**.

Referência: Processo nº 1-1569/2025. Docto ID: 1198990 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-1569/2025

Data/Hora: **24/04/2025 15:05:11**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com justificativa solicitada.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor Executivo do Gabinete** , em 24/04/2025 às 15:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1198995** e o código verificador **CDBE9CA7**.

Referência: Processo nº 1-1569/2025. Docto ID: 1198995 v1

ID: 1199079 e CRC: E8468969

OFÍCIO Nº 107/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3324 de 24 de abril de 2025, o qual, DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2430 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1651 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1199079 e CRC: EBF68829

PROJETO DE LEI Nº 3324 **DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe Sobre a Revogação da Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências .

Art.1º - Revoga a Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências .

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1199079 e CRC: EBF68829

MENSAGEM Nº 3125/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3324 de 24 de abril de 2025, que ´**Dispõe Sobre a Revogação da Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências" ,** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A **Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010,** dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Ouro Preto do Oeste, considerando a paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura e de segurança, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

A Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências, teve como finalidade adequar as reclamações que houve junto ao Órgão Ministerial (MP) desta Comarca, e após, as devidas reclamações, o referido órgão, passou a notificar a Administração Pública municipal no sentido, de adotar medidas, para fazer cumprir a Lei 1651/2010.

Ocorre que com as alterações da lei original foi dado uma grande abertura pela **Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017 em relaçao** aos anuncios de propaganda e publcidades, e no cotidiano da adminsitração publica vem ocosionando alguns entraves para aplicação correta e fiscalização muniicipal, em atendimento as regras permissivas e proibitivas .

Com a revogação da Lei nº **2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências,** a Lei 1651 de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar na sua integralidade, sendo que os anuncios de qualquer manureza poderão ser de forma mais lcrtriosa a na publicidade e propaganda no ambito do Município.

É importante ressaltar que entre os objetivos da ordenação da paisagem do Município de Ouro Preto do Oeste, estão o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, a segurança das edificações, a valorização do ambiente seja ele natural ou construído, entre outros, que buscam dar segurança, valorizar e preservar a paisagem do Município.

Dessa forma, com a ordenação da paisagem, o Município terá formas de combater a poluição visual e a degradação ambiental, além de poder melhorar o acesso de pessoas e bens à infra- estrutura urbana.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à

ID: 1199079 e CRC: EBF68829

apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 24 de abril de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1199079 e CRC: EBF68829

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3324**	**24/04/2025**

ID: **1199043**
CRC: **8BF40829**
Processo: **1-1569/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **24/04/2025 15:27:26** Finalização: **24/04/2025 15:33:16**

Processo

Documento

MD5: **51D472AEFDAB090D613C19DB1310D26E**

SHA256: **E27A2419344B06CA216A2A604F9AA58BCAD90D2EF5037CCAED3677F73A092839**

Súmula/Objeto:

Dispõe Sobre a Revogação da Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/04/2025 15:27:26

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	24/04/2025 15:27:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/04/2025 15:37:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1199043 e o CRC 8BF40829.

ID: 1199079 e CRC: E8468969

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**1569**	**24/04/2025**

ID: **1199079**
CRC: **E8468969**
Processo: **1-1569/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **24/04/2025 15:50:16** Finalização: **24/04/2025 15:50:29**

Processo

Documento

MD5: **7B2663B0F93A4A0E7291CF3FC0219965**

SHA256: **854CC910AA72D6468F6BD0EBE883D68D03C3157A5EB4827F6FA935263DA69D0A**

Súmula/Objeto:

Dispõe Sobre a Revogação da Lei nº 2430 de 22 de Dezembro de 2017, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1651 de 17 de Dezembro de 2010, e dá Outras Providências

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/04/2025 15:50:16

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	24/04/2025 15:50:16

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3324	24/04/2025	1199043

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1199079 e o CRC E8468969.